

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Márcio França)

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008 a seguinte redação:

“Art. 158.

Parágrafo único.....

I – três quartos, no mínimo, na proporção da sua população.

II

III – Do início de sua vigência até o oitavo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda as parcelas mencionados no inciso I serão distribuídas de forma decrescente na proporção do valor adicionado e de forma crescente na proporção da população, variando 12,5% (doze e meio por cento) em cada ano, objetivando o equilíbrio socioeconômico entre os Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns Estados a concentração do parque industrial tem se dado em poucos municípios que acabam por concentrar o recebimento desse tributo por ser ele atualmente distribuído de acordo com o Valor Adicionado. Desse modo, pode ocorrer que embora não tenha havido um aumento na arrecadação do ICMS no Município onde está localizada essa indústria, ele aumenta a sua participação no ICMS arrecadado devido ao aumento do valor adicionado, em detrimento da participação dos demais Municípios que enfrentam uma redução em sua participação.

A emenda propõe que, no mínimo, três quartos do ICMS seja distribuído de acordo com a população dos Municípios. A alteração da situação atual deverá ser feita ao longo de um período de oito anos.

Sala da Comissão, em de Abril de 2008

Dep. Márcio França
PSB/SP